



Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projeto de Lei n.º 104/XV/1.ª (PAN)

Autor: Joana Barata Lopes (PSD)

Cria um sistema de educação para a infância que garanta a inclusão das crianças dos 0 aos 3 anos no sistema educativo, alterando a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro.



Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

A Deputada Única Representante do Pessoas-Animais Natureza (PAN) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 104/XV/1.ª (PAN) com o título “*Cria um sistema de educação para a infância que garanta a inclusão das crianças dos 0 aos 3 anos no sistema educativo, alterando a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro*”.

A iniciativa é apresentada pela Deputada Única Representante do Partido (DURP) Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa¹ (Constituição), bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 1 de junho de 2022, tendo baixado na generalidade, no dia 3 de junho, à Comissão de Educação e Ciência, (8.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária no dia 8 de junho de 2022. Comissão competente para a elaboração do respetivo parecer. A respetiva discussão na generalidade está agendada para a reunião plenária do dia 24 de junho, por arrastamento com a Petição n.º 223/XIV/2.ª da iniciativa da Associação de Profissionais de Educação de Infância.

Conforme é explicitado na nota técnica, nesta fase do processo legislativo as questões suscitadas quanto à verificação do cumprimento da lei formulário não impedem o prosseguimento da iniciativa em apreço, “(...) *dado poderem ser, em*

¹ As ligações para a Constituição e para o Regimento são direcionadas para o portal oficial da Assembleia da República.

caso de aprovação, ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.”

Ressalve-se ainda o alerta quanto à conformidade com as regras de legística formal: *“Deve ser tomado em consideração que se encontram também pendentes várias outras iniciativas que procedem à alteração da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, pelo que será preferível, por motivos de segurança jurídica, que, em caso de aprovação, assumam a forma de um texto único de alteração àquela lei.”*

1.2. Âmbito da Iniciativa

A Deputada Única Representante do Pessoas-Animais Natureza (PAN) propõe com a presente iniciativa proceder à quarta alteração à Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema Educativo, e alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, 49/2005, de 30 de Agosto, e 85/2009, de 27 de Agosto, alterando os artigos 4.º, 5.º, 30.º, 33.º e 43.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Esta alteração visa conforme a exposição de motivos:

“Desta forma, com a presente iniciativa, procurando valorizar o papel que a educação na primeira infância deve ter no desenvolvimento da personalidade e no processo de socialização das crianças e garantir uma maior igualdade de oportunidades, o PAN propõe a alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo por forma a assegurar a criação de um sistema de educação para a infância que garanta a inclusão das crianças dos 0 aos 3 anos no sistema educativo. Desta forma, pretendemos que qualquer criança desde o momento do seu nascimento e até à entrada no ensino obrigatório passe a estar integrada no sistema educativo, apesar de tal inclusão ter uma natureza facultativa e complementar ou supletiva da ação educativa da família.”

1.3. Análise da Iniciativa

A iniciativa é composta por quatro artigos, a saber:

- Artigo 1.º - Objeto;
- Artigo 2.º - Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo;
- Artigo 3.º Alteração à organização sistemática da Lei de Bases do Sistema Educativo;
- Artigo 4.º - Entrada em vigor.

1.3.1. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que estão pendentes, as iniciativas abaixo referidas com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

Nº	Título	Data	Autor
XV/1.^a – Projetos de Lei (PJL) e Projetos de Resolução (PJR)			
PJR 79	Recomenda ao Governo que crie um mecanismo de comparticipação dos custos de inscrição e frequência para as crianças que ingressem em estabelecimento de natureza privada em virtude de ausência de oferta pública e inicie o processo de criação de uma rede pública de creches	2022-06-01	PAN
PJL 129	Alteração à Lei n.º n.º 46/86, de 14 de outubro na sua redação atual, que aprova a Lei de Bases do Sistema Educativo – inclusão da educação na primeira infância no sistema educativo e criação de uma rede pública de educação na primeira infância	2022-06-03	L
PJL 120	Propõe a criação de uma rede pública de creches	2022-06-03	PCP
PJL 75	Cria o programa rede de creches públicas	2022-05-18	BE

Está também pendente a [Petição n.º 223/XIV/2.^a](#), da iniciativa da Associação de Profissionais de Educação de Infância - Inclusão dos 0-3 anos no sistema educativo - Alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo (na qual estão

Comissão de Educação e Ciência

disponíveis os pareceres de várias entidades, nomeadamente do Ministro da Educação, datado de abril de 2021), agendada para a sessão plenária de 24 de junho, com a qual serão discutidas conjuntamente a presente iniciativa e as iniciativas acima indicadas, por arrastamento.

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexa com a da presente iniciativa:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/3.^a – Projeto de Lei					
965	Cria o Programa Rede de Creches Públicas	2021-10-04	BE	Rejeitado Contra: PS, PSD, CDS-PP, IL Abstenção: CH A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	[DAR II série A n.º 10, 2021.10.01, da 3.ª SL da XIV Leg (pág. 36-37)]
XIV/1.^a – Projeto de Lei					
371	Propõe medidas para o alargamento da gratuidade das creches e soluções equiparadas	2020-05-13	PCP	Aprovado A Favor: PS, BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: CH Contra: PSD, CDS-PP, IL	Lei n.º 2/2022 - Alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. - DR I Série n.º 1/2022, 2022.01.03 -

1.3.2. Enquadramento jurídico nacional e de legislação comparada

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Projeto de Lei n.º 104/XV/1.ª \(PAN\)](#) com o título “*Cria um sistema de educação para a infância que garanta a inclusão das crianças dos 0 aos 3 anos no sistema educativo, alterando a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro*”, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

O [Projeto de Lei n.º 104/XV/1.ª \(PAN\)](#) com o título “*Cria um sistema de educação para a infância que garanta a inclusão das crianças dos 0 aos 3 anos no sistema educativo, alterando a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro*”, foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

Em sede de apreciação na especialidade, é de carácter obrigatório a consulta do Conselho Nacional de Educação (nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2015, de 3 de fevereiro, que aprova a respetiva estrutura orgânica).

Sugere-se, ainda, a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades, sugestões que entendemos serem de acompanhar:

- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;



Comissão de Educação e Ciência

- ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Palácio de S. Bento, 21 de junho de 2022

A Deputada Relatora,

(Joana Barata Lopes)

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV – ANEXOS

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.